



Processo: 03430/2023-3

Decisão Plenária Administrativa Nº 6, de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre o programa de assistência à saúde suplementar e concessão de auxílio alimentação para Conselheiros efetivos, Conselheiros substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a equiparação dos Conselheiros do TCEES aos Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual no que tange as garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios, vencimentos e vantagens conforme § 3º do artigo 74 da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando que os Conselheiros substitutos do TCEES, quando em substituição a Conselheiro, terão as mesmas garantias, impedimentos e subsídios do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as mesmas garantias, prerrogativas, subsídios e impedimentos dos Juízes de Direito da entrância mais elevada, conforme artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando que a Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, determina que os Órgãos do Poder Judiciário deverão instituir programas de assistência à saúde suplementar para magistrados observando-se obrigatoriamente a disponibilidade orçamentária de cada órgão e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 2º) e, ainda,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

respeitando-se o limite máximo de 10% do respectivo subsídio do magistrado (art. 5º, § 3º).

Considerando o direito à percepção de auxílio saúde pelos Magistrados estaduais, conforme previsão expressa do inciso XI, artigo 128, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 (Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo).

Considerando que a concessão de auxílio saúde aos magistrados do Estado do Espírito Santo está regulamentado pela Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007, atualizada pela Resolução TJES nº 12, de 16 de março de 2023.

Considerando que aos membros do Ministério Público junto ao TCEES aplicam-se, subsidiariamente e naquilo que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual no que se refere a direitos, garantias, prerrogativas, remuneração, vedações, regime disciplinar e forma de investidura (art. 2º da LC nº 451/2008, com redação pela LC nº 623/2012 e art. 32, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012).

Considerando que o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos da ADI 0021581-87.2014.8.08.0000, proferiu decisão já transitada em julgado reconhecendo a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 451/2008, e alterações posteriores, frente à Constituição do Estado do Espírito Santo.

Considerando o direito à percepção de auxílio saúde pelos membros do Ministério Público Estadual, conforme previsão expressa do artigo 92, inciso II, “n”, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Considerando o direito à percepção de auxílio alimentação pelos Magistrados estaduais, conforme previsão expressa do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7.048/2002 (DIO/ES 11.01.2002).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Considerando o direito à percepção de auxílio alimentação pelos membros do Ministério Público Estadual, conforme previsão expressa do artigo 92, inciso II, “q”, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Considerando a necessidade de padronização dos valores de auxílio saúde e alimentação devidos para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, de acordo com a autonomia administrativa e capacidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, observadas as competências legais e normativas para sua autogestão.

Considerando que ao TCEES é assegurada autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, conforme expressamente previsto no artigo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no artigo 6º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.

Considerando os termos do Parecer Consultoria Jurídica 250/2023-4, exarado nos presentes autos.

Considerando a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes desta decisão, conforme Despacho 24587/2023-4 exarado pela Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC).

DECIDE o Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sessão administrativa extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2023, com fulcro no artigo 3º, I, da Resolução TC nº 340, de 9 de junho de 2020, **revogar** a Decisão Plenária Administrativa nº 01/2012 exclusivamente no que se refere aos auxílios saúde e alimentação e **reconhecer** aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal o direito à percepção de auxílio saúde, na forma e valores previstos na Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007, atualizada pela Resolução TJES nº 12, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

DECIDE à unanimidade, na mesma sessão, pela não aplicação do disposto na parte final do parágrafo 2º, artigo 3º, da Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007, de sorte que o ressarcimento das despesas de determinado exercício poderá ser requerido até o último dia de janeiro do exercício seguinte, desde que observado o limite máximo acumulado nos 12 meses do mesmo exercício.

DECIDE à unanimidade, na mesma sessão, pela não aplicação da parte final do inciso VIII, parágrafo primeiro, artigo 2º, da Resolução TJES nº 01, de 23 de abril de 2007, de sorte que prevalece apenas a cobertura de aquisição de medicamentos prescritos por médico habilitado.

DECIDE, ainda, à unanimidade, na mesma sessão, **reconhecer** aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal o direito à percepção de auxílio alimentação, no percentual de 8% (oito por cento) ao mês, calculado sobre o subsídio da respectiva autoridade.

DECIDE, por fim, à unanimidade, na mesma sessão, que esta Decisão Plenária Administrativa produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Sala das sessões, 26 de junho de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913